

gerais (ETAPA C) e 30 mil m <sup>2</sup> aos fundos (ETAPA D), para acessos, estacionamentos e demais estruturas de apoio ao terminal, no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR.	
Localização	Estado de Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 815.726.295,79
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 57.134.314,44

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DOU de 04/07/2022, Seção 1, pág. 29.

**PORTEIRA Nº 780, DE 24 DE JUNHO DE 2022 (\*)**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultrafértil S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.012527/2022-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultrafértil S/A., CNPJ nº 02.476.026/0008-02, denominado "Projeto de dragagem no TIPLAM - Terminal Integrador Portuário Luis Antônio Mesquita", que tem por objeto a dragagem de aprofundamento das vias navegáveis do terminal portuário da Ultrafértil/TIPLAM, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Adesão nº 039/2014-ANTAQ, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ultrafértil S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012527/2022-79 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

ANEXO	
Nome Empresarial	Ultrafértil S.A.
CNPJ	02.476.026/0008-02
Tipo	Portos / Instalações Portuárias de Uso Privativo
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura portuária, denominado "Projeto de dragagem no TIPLAM - Terminal Integrador Portuário Luis Antônio Mesquita", que tem por objeto a dragagem de aprofundamento das vias navegáveis do terminal portuário da Ultrafértil/TIPLAM, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Adesão nº 039/2014-ANTAQ, consistindo nas seguintes etapas: Dragagem de Aprofundamento dos Berços 2, 3 e 4; Alteamento da UDC; e Dragagem de Aprofundamento da Bacia de Evolução.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 217.509.296,53
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 20.119.609,93

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DOU de 04/07/2022, Seção 1, pág. 29.

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PORTEIRA Nº 8.458, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.006673/2022-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA N° 2022-06-01- EMBRAER/39-1497, aplicável aos aviões Embraer modelos ERJ 190-300 e ERJ 190-400, emitida em 29 de junho de 2022 e efetivada em 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA\\_Detail.asp?Emd=1497](https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1497).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTEIRA Nº 8.455, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 05, e na Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a Análise de Risco - ALTERAÇÃO DA AERONAVE CRÍTICA contida no Anexo XVI da proposta de alteração de MOPS do aeroporto de Santo Ângelo (SEI! 5206067); e

Considerando o que mais consta dos autos do processo nº 00065.053105/2021-40, resolve:

Art. 1º Aprovar para o aeroporto Santo Ângelo, localizado em Santo Ângelo/RS (código CIAD: RS0008), Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC 154, Emenda 07, devido à presença de aeronaves em porção do pátio de estacionamento de aeronaves inserida na faixa de pista para operação por instrumento de aeronave com número do código 3 na pista 12/30.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional, aprovado nos termos do caput, fica condicionado às seguintes ações do operador de aeródromo:

I - Permitido um movimento por vez no aeródromo de aeronave classificada com código de referência "3C";

II - Em condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), as operações devem ser suspensas para aeronaves de categoria "3C" quando a posição de estacionamento principal estiver em uso.

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**PORTEIRA Nº 8.456, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.053105/2021-40, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 746/SIA, de 7 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2019, Seção 1, página 28, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto nº 023/SBNM/2019 ao Departamento Aeroportuário do Rio Grande do Sul - DAP/RS, operador do aeroporto de Santo Ângelo/RS (código CIAD: RS0008), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....

.....

e) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave ATR 72 e da aeronave Boeing 737-800 compatível com o código 3C.

.....

IV - Restrições operacionais:

a) Permitido um movimento por vez no aeródromo de aeronave classificada com código de referência 3C;

b) Em condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), as operações devem ser suspensas para aeronaves de categoria 3C quando a posição de estacionamento principal estiver em uso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**

**PORTEIRA Nº 8.429, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012194/2022-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Marilândia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0646;

III - município (UF): Bela Vista (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 02' 49" S / 056° 26' 14" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**PORTEIRA Nº 8.353, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032613/2022-64, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ALLJET TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 29.163.958/0001-85, com sede social em Jundiaí (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-10-00FI-01-00, emitido em 03 de outubro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

**PORTEIRA Nº 8.354, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.019145/2022-32, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROSAE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ nº 15.185.682/0001-21, com sede social em Recife (PE), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HT-01-00, emitido em 19 de março de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

**PORTEIRA Nº 8.392, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de